

## **O DIREITO AO ACESSO À EDUCAÇÃO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA): ALGUMAS REFLEXÕES**

Naiara Maria Barreto de Souza<sup>1</sup>  
Francisco das Chagas da Silva<sup>2</sup>  
Manuel Bandeira dos Santos Neto<sup>3</sup>

### **RESUMO**

Muito se discute sobre a importância da educação, do direito e do acesso à educação de crianças com o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Nesse viés, este artigo objetivou investigar essa temática para refletir sobre a educação como um direito importante na trajetória da vida das pessoas com TEA. De fato, existem decretos, leis, declarações e políticas públicas que discutem e asseguram esse direito. Diante disso, este estudo se aprofunda na lei nº12.764/12, lei Berenice Piana, mãe de três filhos, sendo o caçula uma criança com TEA. Essa lei instituiu no Brasil a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com TEA e determina que as crianças com esse transtorno têm direito à educação, à saúde, ao trabalho e a acessibilidade, assim como qualquer outro cidadão brasileiro. O autismo atualmente chamado TEA, é uma condição caracterizada pelo comprometimento na comunicação e interação social, associado a padrões de comportamento restritivos e repetitivos. A condição acomete cerca de 1% a 2% da população mundial. O que se espera das escolas é que as leis sejam de fato respeitadas, que as crianças sejam acolhidas e que tenham uma estrutura adequada para ter todo seu conhecimento desenvolvido e aprimorado. O presente artigo não põe fim a discussão, instiga os estudos para a melhor obtenção de resultados no âmbito escolar.

**Palavras-chave:** Educação Especial; Inclusão; Direito Educacional; Autismo.

### **INTRODUÇÃO**

Muito se discute sobre a importância da educação, do direito e do acesso à educação de crianças com o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Diante disso, este trabalho tem como objetivo avaliar e discutir a aplicabilidade de leis e garantias dos direitos dessas crianças com TEA para o acesso a educação.

Ressaltamos, que de fato existem nos dias atuais inúmeros decretos, leis, declarações e políticas públicas. Este estudo será direcionado a lei n.12.764/2012. Esse tema foi escolhido por motivos pessoais dos pesquisadores e devido a relevância que se

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade Dom Adélio Tomasin – FADAT, [naiara.barreto28@hotmail.com](mailto:naiara.barreto28@hotmail.com);

<sup>2</sup> Professor da Faculdade Dom Adélio Tomasin – FADAT, Mestre em Educação e Ensino – Maie - UECE, [franciscosilva@fadat.edu.br](mailto:franciscosilva@fadat.edu.br);

<sup>3</sup> Professor Adjunto na Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central (FECLESC)/ Universidade Estadual do Ceará (UECE), [manuel.bandeira@uece.br](mailto:manuel.bandeira@uece.br).

dá na vida de uma família que busca pela efetividade da lei vigente. Assim como muitas famílias atípicas que buscam por um ensino onde a criança seja de fato acolhida, onde possa se desenvolver, conviver em sociedade, sendo respeitada com suas diferenças e “limitações”.

É necessário destacar o quanto é importante essa temática. A educação é um âmbito muito importante na trajetória da vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por possibilitar sua inserção social e o desenvolvimento de habilidades sensoriais, motoras e comportamentais importantes para a vida de qualquer criança.

Diante disso, destacamos que o TEA era visto, inicialmente, pela psiquiatria como sinônimo de idiotia. Nos primórdios, entre os séculos XVIII para XIX, o termo “idiotia” cobria todo o campo da psicopatologia de crianças e adolescentes (Bercherie,1998).

O surgimento do autismo se deu no início do século XX, quando o psiquiatra suíço Eugen Beuler usou o termo pra descrever a fuga da realidade em pacientes esquizofrênicos. Porém, foi o psiquiatra austríaco Leo Kanner quem observou as características do autismo em crianças que apresentam comportamentos atípicos na interação social na obra “Distúrbios Autísticos do Contato Afetivo”, onde descreve 11 casos de crianças com autismo (Kanner,1943). Desde que o autismo foi descrito pela primeira vez por Leo Kanner, em 1943, ocorreram mudanças substanciais nas concepções sobre sua origem.

O autismo, atualmente chamado de Transtorno do Espectro Autista (TEA), é uma condição caracterizada pelo comprometimento na comunicação e interação social, associado a padrões de comportamento restritivos e repetitivos. Os sinais do TEA começam na primeira infância e persistem na adolescência e vida adulta.

A condição acomete cerca de 1% a 2% da população mundial, e as causas são multilaterais, com grande influência genética, mas também com participação de aspectos ambientais. Algumas outras condições podem acompanhar o TEA, como Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), depressão, epilepsia e deficiência intelectual, essa com ampla variedade.

Os níveis do autismo hoje são classificados em níveis 1, 2 e 3 de suporte, podendo apresentar sintomas mais sutis, e aos que precisam de mais apoio e intervenção terapêutica nos seus casos mais severos. Segundo as estatísticas feitas pelo órgão de saúde Centers for Disease Control and Prevention (CDC), 1 a cada 36 crianças possui algum grau de autismo. Isso significa dizer que essa proporção para a população brasileira, chega

ao número de 4,8 milhões. Apesar de não existirem estatísticas referentes a população brasileira, é possível usar os números do CDC como uma referência, pois no Brasil o diagnóstico é feito com mais dificuldade.

Promover entendimento das características do autismo e das necessidades específicas dessas crianças para poder construir um ambiente educacional incluso visando a possibilidade de desenvolvimento para uma mudança da sociedade para a quebra de estereótipos negativos e conceitos previamente estabelecidos. Logo, é importante perceber a diversidade não como um problema a ser resolvido, mas como uma riqueza para apoiar a aprendizagem de todos (Silva, 2012).

Apesar da legislação avançada, alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ainda enfrentam obstáculos como dificuldades de matrícula, preconceito de colegas, professores sem formação adequada e falta de uma perspectiva mais inclusiva por parte dos gestores.

Para resolver a problemática no âmbito escolar é essencial enxergar a criança com transtorno diante da sua condição humana, favorecendo a sua autonomia, participação efetiva e ativa dentro da escola, difundir informações na sociedade e na escola como um tarefa fundamental para promover o bem-estar individual e garantir que todos possam se desenvolver, alcançar o seu máximo potencial e viver com respeito e dignidade.

## **COMO SURTIU A LEI BERENICE PIANA?**

Berenice Piana, uma militante brasileira, coautora da lei 12.764, mãe de três filhos, sendo o caçula uma criança com TEA. Dayan Saraiva de Piana aos dois anos de idade teve seu comportamento alterado a começar pela cessação de suas poucas palavras, dentre outros aspectos.

Diante desse episódio, Berenice começa uma batalha incansável por um diagnóstico e sem respostas, resolve buscar em referências bibliográficas algo que lhe ajudasse a entender a condição que acometia seu filho. No entanto, após muita procura, médicos especialistas o diagnosticaram com TEA.

Após encontrar várias mães na mesma situação e sem poder aquisitivo para um tratamento adequado, Berenice juntamente com outros ativistas travam uma batalha pela busca de assistência. Em 17 novembro de 2009, no palácio Tiradentes no Rio de Janeiro houve-se a primeira de muitas audiências que dariam ali um “ponta pé” inicial para uma

grande conquista. Dia 15 de Junho de 2011 o projeto foi aprovado, sendo publicado em 27 de dezembro de 2012, marcando ali uma conquista histórica para as crianças e pessoas com TEA.

## **METODOLOGIA**

A execução desse artigo foi realizada por meio de pesquisas baseadas no contexto apresentado, nas leis e diretrizes que fundamentaram o trabalho aqui desenvolvido. Para atingir o objetivo realizou-se pesquisas em artigos acadêmicos, selecionando os que abordam o tema com os seguintes termos de pesquisa: 1. Autismo; 2. Inclusão; 3. Educação especial; 4. Educação inclusiva; 5. Direito constitucional à educação. Os dados dos artigos encontrados serão apresentados a seguir.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Na constituição Federal de 1988, no art. 6 está previsto os direitos sociais à educação, à saúde. Esses direitos devem ser garantidos na forma da Constituição, ou seja, respeitando os princípios e as normas constitucionais. No art. 208, inciso III, da Constituição Federal, dispõe que é dever do Estado o Atendimento Educacional Especializado (AEE) para pessoas com deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino.

No Estatuto da criança e do adolescente, em seu art. 53 diz que: a criança e o adolescente têm direito a educação, visando o pleno desenvolvimento humano, preparar para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

A lei de n.12.764/2012, lei Berenice Piana, instituiu, no Brasil, a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com TEA e determina que as crianças com esse transtorno têm direito à educação, à saúde, ao trabalho e a acessibilidade, assim como qualquer outro cidadão brasileiro. Por meio desta legislação, pessoas com TEA são consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, e, por tanto, têm os mesmos direitos assegurados.

ART.27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nis termos do inciso IV do art.2º, terá direito a acompanhante especializado.

Na escola o processo de ensino e aprendizagem deve respeitar o progresso e ritmo individual do estudante. Planejamento do atendimento educacional especializado considerando as características individuais da pessoa autista. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve buscar tirar as barreiras que podem dificultar a interação e a comunicação da pessoa autista na escola.

Desenvolvimento das atividades escolares em conjunto com os demais estudantes; Planejamento pedagógico individualizado; acesso ao conteúdo escolar; acesso à comunicação; acesso à interação social; avaliação individualizada com recursos que atendam as características da pessoa autista.

Mesmo com as leis que garantem a inclusão, ainda existem muitos obstáculos, e isso dificulta o desenvolvimento intelectual de crianças com TEA. O direito está previsto na constituição, e o direito à educação deveria se sobrepôr ao preconceito e a falta de empatia. A educação das crianças está diretamente relacionada com a cidadania e quando o Estado garante que todas as crianças serão educadas, este tem em mente as exigências e a natureza da cidadania.

O direito é inegável para a educação e para um futuro social de cidadania genuíno, porque o objetivo da educação durante a infância é moldar o adulto em perspectiva. Basicamente, deveria ser considerado não como o direito de a criança frequentar a escola, mas como o direito de o cidadão adulto ter sido educado (Marshall, 1967).

Para Marshall (1967, p. 73) o significado de inclusão é:

1. a ação ou resultado de englobar, incorporar ou envolver;
2. ação ou resultado de introduzir ou adicionar;
3. matéria ou objeto concluído. Tem como definição o ato de incluir e acrescentar, adicionar coisas ou pessoas em grupos e núcleos que antes não faziam parte. Significado de especial:
  - que não é geral, que diz respeito a uma coisa ou pessoa, individual, particular;
  - próprio, peculiar, específico, típico;
  - exclusivo, privado, reservado.

A educação inclusiva garante que todos os alunos sejam incluídos no mesmo ambiente de ensino. Com a perspectiva que todos aprendam juntos, independente de suas habilidades ou desafios. O objetivo é transformar a escola em um espaço para todos, visando educar todos as crianças no mesmo ambiente escolar, pois o convívio pode ser benefício para todos, propondo a valorização e acolhimento das diferenças.

A educação especial é uma modalidade de educação que inclui alunos com deficiência física, deficiência intelectual, transtornos de aprendizagem, entre outros. A educação especial tem como objetivo garantir que os alunos tenham acesso ao aprendizado e desenvolvimento pessoal do qual precisam para alcançar seu potencial máximo. Está previsto no art. 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e assegura o atendimento aos educandos com necessidades especiais. Mesmo tendo dois conceitos diferentes, ambos têm como objetivo garantir a inclusão e o acesso à educação para todos, independente de suas necessidades especiais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Tendo em vista os aspectos apresentados sobre a educação e a inclusão de crianças com TEA, devemos nos atentar não somente as leis e normas impostas pelo Estado, mas dá ênfase ao preparo eficiente dos profissionais dentro da estrutura escolar. Portanto, devemos ter em mente que as crianças com TEA, assim como qualquer outra, tem a plena capacidade de aprendizado, se forem envolvidos e incluídos de forma adequada.

O que se espera das escolas é que as leis sejam de fato respeitadas, que as crianças sejam acolhidas e que com uma estrutura adequada possam ter todo o seu conhecimento aprimorado. Por consequência a união entre pais, gestores e professores engajando as

nossas crianças, possam almejar um futuro de sucesso em cada etapa de desenvolvimento da vida.

Conforme entendemos melhor sobre a inclusão do autista na educação, torna-se evidente que conhecer e aplicar os direitos garantidos por lei é essencial, tanto para a criança, quanto para a família. A busca por uma educação inclusiva e de qualidade não é apenas uma responsabilidade legal, mas um compromisso com a singularidade de cada indivíduo.

Os direitos não são meras formalidades legais, mas pilares que sustentam a construção de um ambiente educacional onde o potencial de cada criança pode florescer e contribuir para um futuro com mais autonomia e independência.

O presente artigo não põe fim a discussão, pelo contrário, instiga os estudos para a melhor obtenção de resultados no âmbito escolar, garantido a informação e os direitos as crianças e adolescentes com TEA e demais transtornos que impactam no processo de ensino e aprendizagem e, conseqüentemente, na vida em sociedade.

## **AGRADECIMENTOS**

Um dos grandes segredos da vida é aprendermos a dar valor à tudo aquilo que temos. Por vezes, não é fácil encontrarmos palavras certas para expressarmos a nossa gratidão. Gostaria de expressar minha sincera gratidão aos professores Manuel Bandeira e Francisco das Chagas pelo tempo e atenção que me dedicaram, por todo o apoio e incentivo que tem me dado. Muito obrigada!

## **REFERÊNCIAS**

FREITAS, G. S. O autismo e o direito à educação. **Revista direito & consciencia**, v. 01, n. 01, julho, 2022. Disponível em: <https://revistas.unifoa.edu.br/direitoconsciencia/article/view/4117>. Acesso em: 12 nov. 2023.

GOMES, A. M. C. B.; SANTOS, N. Dos direitos à educação das crianças e com transtorno do espectro autista (TEA) no direito brasileiro. **Revista novos direitos**, v. 6, n. 1, 2019. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/34/autismo-e-inclusao-escolar-os-desafios-da-inclusao-do-aluno-autista>. Acesso em: 16 nov. 2023.

OLIVEIRA, F. L. Autismo e inclusão escolar: os desafios da inclusão do aluno autista. **Revista educação pública**, v. 20, n. 34, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/26542>. Acesso em: 15 nov. 2023.

REMÉDIO, J. A.; ALVES, A. L. R. Direito á educação da pessoa com trasntorno do espectro autista: obstáculos à sua efetivação. **Revista espaço jurídico**, v. 22, n. 01, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/26542>. Acesso em: 15 nov. 2023.